



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

**LEI Nº1468 de 10 de outubro 2023**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE EXERCICIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Barra Longa /MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** - O orçamento do Município de para o exercício de 2024 estima em **R\$ 61.077.563,28 (sessenta e um milhões setenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)** e a sua receita e fixa em igual valor a sua despesa.

**Art. 2º.** - A Receita do Município de Barra Longa- MG para o exercício de 2024 a ser realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital será arrecadada conforme desdobramento demonstrado nos anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º.** - As despesas do Município de Barra Longa – Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente

**Art. 4º.** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos na forma do Artigo 43, da Lei Nº. 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite da despesa de capital, nos termos da lei, durante execução orçamentária.

**Art. 6º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas correntes e de capital constante do presente ORÇAMENTO PROGRAMA.

**Art. 7º** - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 8º** - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos for necessário, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único** – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

**Art. 9º**- Esta lei entra em vigora a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 10º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 11 de outubro de 2023.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal